



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000713/2021-69**

Interessado: **GABRIEL JOAO ANTONIO**

1. Trata-se de recurso apresentado pelo estrangeiro **GABRIEL JOAO ANTONIO**, nacionalidade angolana, aplicada no Auto de Infração nº 0785\_00085\_2021, lavrado na DELEMIG/DREX/SR/PF/ES, no dia 29/10/2021.
2. O recorrente **GABRIEL JOAO ANTONIO** alega em sua defesa (20920853) que possuía um Visto Temporário IV e que, antes de expirar o prazo de validade, tentou obter um Visto de Trabalho. Encaminhou a documentação para a Coordenação Geral de Imigração em Brasília, sendo que, por imprevistos no local, o pedido retornou para seu endereço em Vitória/ES. Após envidar esforços com o objetivo de regularizar-se (envio da documentação no Sistema MigranteWeb, obtenção de Certificado Digital e renovação de passaporte Angolano), o Requerente não logrou êxito, pois teve dificuldade também na renovação do seu passaporte angolano junto ao Consulado, além do fato de somente ter tido acesso ao mesmo em maio de 2020, ou seja, período crítico da da pandemia do COVID-19. Ademais, ressaltou sua impossibilidade financeira para o pagamento da multa, ao declarar hipossuficiência econômica em razão de renda mensal inferior a dois salários mínimos.
3. O recorrente apresentou os seguintes documentos em anexo que comprovam as alegações supracitadas: 1) E-mail acerca da mudança de endereço da Coordenação Geral de Imigração do Ministério do Trabalho; 2) Formulário eletrônico de autorização de requerimento do trabalho; 3) Cópia do email de contato com representante do Consulado da Angola, acerca das tratativas para a renovação do seu passaporte 4) Demonstrativo de pagamento de salário, referente a 30/09/21. 5) Contrato de locação residencial e por fim 6) Cópia da Carteira de Trabalho com anotação de contrato com remuneração especificada de 1.008,88 (hum mil e oito reais e oitenta e oito centavos)
4. Pois bem, embora tenha havido o excesso de prazo de estada da estudante estrangeira no Brasil, conforme constatado no Auto de infração em tela, conforme consta no dispositivo a seguir:
5. 

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)*

*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)*
6. O recorrente apresentou sua defesa justificando o porque do seu excesso de prazo, conforme supra apresentado, além da alegação da sua impossibilidade do pagamento da multa, em face da sua renda mensal.
7. Deve-se registrar que a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.

8. Conforme se denota foram juntados documentos, citados acima, que comprovam a situação de hipossuficiência econômica do recorrente.
9. Não se pode olvidar de que o recorrente possui trabalho fixo no Brasil e requereu sem êxito, diante da ausência de documentos solicitados, a sua autorização de visto temporário para trabalho, junto ao Ministério do Trabalho e emprego.
10. Com efeito, os argumentos e documentos apresentados são suficientes, para atestar que o pagamento das MULTAS mencionadas poderão implicar em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.
11. Desse modo, DEFIRO o pedido de ISENÇÃO DA MULTA mantendo **a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
12. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

**LEONARDO RABELLO FEYO**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/11/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20975272** e o código CRC **A98F2A9F**.